



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 005/2011 – PMA)

LEI Nº. 2.180 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Súmula: Altera as Leis Municipais nº. 1.420 de 18 de setembro de 2001, nº. 1.737 de 28 de dezembro de 2007 e nº. 2.037 de 08 de janeiro de 2010, criando a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei altera as Leis Municipais nº. 1.420 de 18 de setembro de 2001, nº. 1.737 de 28 de dezembro de 2007 e a estrutura administrativa e organograma da administração municipal de Andirá - Lei Municipal de Andirá nº. 2.037 de 08 de janeiro de 2010.

Art. 2º. Fica criada a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º. Ficam criados os seguintes departamentos, integrantes da respectiva Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- a) Departamento de Esporte;
- b) Departamento de Lazer.

Art. 4º. As atribuições da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer constam do Anexo I.

Parágrafo único – Os requisitos dos titulares das pastas ora criadas serão definidos através de decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ***Estado do Paraná***

Art. 5º. Permanecem inalterados os dispositivos constantes nas Leis Municipais nº. 1.420 de 18 de setembro de 2001, nº. 1.737 de 26 de dezembro de 2007 e nº. 2.037 de 08 de janeiro de 2010, que não conflitem com a presente lei.

Art. 6º. O provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas criados por esta lei fica condicionado à comprovação de existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dele decorrentes.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2011, 68º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ***Estado do Paraná***

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- I** - Formular e executar a política esportiva do Município, em suas diferentes modalidades;
- II** - Promover a representatividade do Município em eventos desportivos estaduais, nacionais e internacionais;
- III** - Realizar e desenvolver eventos esportivos em suas diferentes modalidades;
- IV** - Sedar eventos esportivos;
- V** - Promover o lazer a toda sociedade;
- VI** - Realizar atividades sócio-culturais de lazer e recreação, mediante a utilização dos espaços disponíveis;
- VII** - Proporcionar a integração e o conagraçamento, às diferentes faixas etárias, através de atividades esportivas e recreativas;
- VIII** - Incentivar através de ações, o esporte como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias;
- IX** - Implantar projeto para avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pela secretaria;
- X** - Conservar os espaços esportivos pertencentes ao Município;
- XI** - Manter e adequar a infra-estrutura dos locais para a realização de atividades esportivas e de lazer e demais serviços prestados à comunidade, no âmbito da secretaria;
- XII** - Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;
- XIII** - Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ***Estado do Paraná***

XIV - Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;

XV - Exercer o controle orçamentário no âmbito da secretaria;

XVI - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da secretaria;

XVII - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.